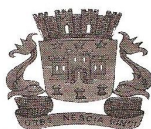


INICIATIVA
Vereador Lucena Filho
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila Felicitas
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 974 de 16/11/1993)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/08/07
Luiz Bastião Filho
VISTO

Lei N.º 1.366

De 22 de agosto de 2007

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE
TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

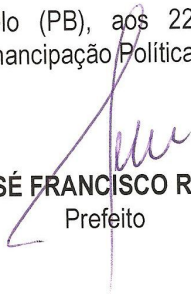
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica determinada a flexibilização do horário de trabalho dos Servidores Públicos do Município, responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional fisioterápicos ou terapêuticos ambulatorial em instituições especializadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de agosto de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito